LEI Nº 225, DE 9 DE JUNHO DE 1956.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR COMPRA DE UM CAMINHÃO BASCULANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar compra de caminhão basculante novo e a venda de um dos atuais caminhões comuns velhos, mediante concorrência administrativa devendo as propostas serem submetidas à apreciação da Câmara.

Art. 2º. Para fazer face ao encargo da compra do caminhão basculante, o Poder Executivo poderá lançar mãos do produto da venda do caminhão comum e de outros recursos disponíveis na ocasião, abrindo, para tanto, o competente crédito especial.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 9 de junho de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

A. Lopes
SECRETÁRIO INTERINO